



Processo n.º.: E-12/003.289/2017  
Data de Autuação: 16/08/2017  
Concessionária: CAJ – Concessionária Águas de Juturnaíba  
Assunto: Relatório de Impacto Ambiental / A Contar do 2º Trimestre de 2017.  
Sessão Regulatória: 26 de Junho de 2018

### VOTO

O presente processo foi aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX N° 236/2017<sup>1</sup>, de 15 de agosto de 2017, com a seguinte justificativa: “Relatório de Impacto Ambiental<sup>2</sup>, em cumprimento ao parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão n° 03/96”.

Através do Of. AGENERSA/SECEX n° 667/2017<sup>3</sup>, de 23/08/2017, foi informado à Concessionária, à autuação do referido processo, referente à ação continuada de apresentação do Relatório de Impacto Ambiental / A Contar do 2º Trimestre de 2017.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR N° 603/2017<sup>4</sup>, de 22/08/2017, os autos foram distribuídos a minha Relatoria.

A Concessionária por meio físico e digital, enviou as correspondências, com o referido Relatório de Impacto Ambiental, referente ao 2º, 3º e 4º trimestre 2017, em cumprimento ao parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão n° 03/96.

Por sua vez, a CASAN<sup>5</sup>, realizou análise detalhada de toda documentação enviada referente aos Relatórios de Impactos Ambientais ocorridos na Área de Concessão referentes ao 2º, 3º e 4º semestres, e

<sup>1</sup> Fls. 03/05.

<sup>2</sup> CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro

A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e Municipal relativa ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo

A Concessionária enviará à Agência reguladora, trimestralmente, um relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas; (grifos nossos)
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

Parágrafo Terceiro

A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela ASEP.

<sup>3</sup> Fls. 09.

<sup>4</sup> Fls. 08.

<sup>5</sup> Fls. 22, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN N° 039/2017; Fls. 30, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN N° 067/2017; Fls. 36, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN N° 006/2018.



concluiu que a CAJ - Concessionária Águas de Juturnaíba, “atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.”.

Em seu Parecer a Procuradoria<sup>6</sup>, “registrou que o assunto é eminentemente técnico e por isso mesmo, teve a análise e conseqüente aprovação da área técnica da AGENERSA, corroboramos com a Câmara Técnica de Saneamento nos seus entendimentos, assinalando que o processo seguiu seu curso normal também do ponto de vista administrativo, não havendo quaisquer óbices legais, e em função disso, sugerimos o arquivamento destes autos”.

Em suas Razões Finais a Concessionária<sup>7</sup>, corroborou “com o Parecer da Procuradoria de fls. 40/41 em sugerir o arquivamento do processo.”.

Após análise de todos os Pareceres Técnicos da Câmara de Saneamento Básico, e da r. Procuradoria, desta Agência Reguladora, passo a Relatar: o presente processo foi aberto para o acompanhamento anual dos Relatórios de Impactos ambientais na área de concessão, e respectivas análises realizadas pela CASAN, em cumprimento ao parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 03/96 – SOSP-ERJ. Desta forma, esta relatoria entende que o acompanhamento do p. processo, se deu até o último trimestre de 2017, e, após este período, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, a cautela recomenda a abertura de processos anuais para tal fim. Portanto, deste ângulo de análise entendo restar saneado o feito. Motivo pelo qual, recomendo ao Conselho Diretor desta AGENERSA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, cumpriu o estabelecido no parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 03/96, referente à apresentação do Relatório de Impacto Ambiental do 2º, 3º e 4º trimestre de 2017.

Art. 2º - Determinar a SECEX, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, abertura de novo processo, a contar do 1º trimestre de 2018, para análise dos Relatórios de Impactos Ambientais, conforme parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 03/96.

Art. 3º - Encerrar o presente processo, e posterior arquivamento, conforme entendimento da Procuradoria.

É como voto

  
**Silvío Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro - Relator

<sup>6</sup> Fls. 119/120.

<sup>7</sup> Fls. 125/126.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo	E-12/003/289/2017
Data	08/06/2018
Rubrica	Fis. 29

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3464

, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -  
RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL / A CONTAR  
DO 2º TRIMESTRE DE 2017.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/289/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**


**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, cumpriu o estabelecido no parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 03/96, referente à apresentação do Relatório de Impacto Ambiental do 2º, 3º e 4º trimestre de 2017.

**Art. 2º** - Determinar a SECEX, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, abertura de novo processo, a contar do 1º trimestre de 2018, para análise dos Relatórios de Impactos Ambientais, conforme parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 03/96.

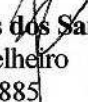
**Art. 3º** - Encerrar o presente processo, e posterior arquivamento, conforme entendimento da Procuradoria.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 05546885

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro  
ID 50894617

**Adriana Miguel Saad**  
Vogal